

ABR  
27 2017

246A

EMENDA Nº 01/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

**“Emenda ao Projeto de Lei nº 11/17, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.499 de 2003, de autoria do Poder Legislativo”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares a presente emenda, e, se acatada e aprovada, seja encaminhada ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

  
\_\_\_\_\_  
Maximiliano de Souza  
Vereador

**“Emenda ao Projeto de Lei nº 11/17, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.499 de 2003, de autoria do Poder Legislativo”.**

**Art. 1º** – Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 11/17, de autoria do Poder Legislativo, passando a dispor o seguinte:

**Art. 1º** – O artigo 6º da Lei Municipal 2.499/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Deferida a integração ao PIGE, firmará a empresa pertinente Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer relatórios trimestrais ao Município relativamente as atividades que está a empreender objetivando atingir o objetivo de gerar novos postos de trabalho, com o mínimo de 12% (doze por cento) das novas vagas abertas em razão do auxílio municipal concedido **reservadas** para os trabalhadores com idade acima de 42 (quarenta e dois) anos, **e 15% (quinze por cento) reservadas para jovens que buscam o primeiro emprego.**

**Art. 2º** – Permanecem sem alteração as demais disposições do Projeto de Lei nº 11/17, de autoria do Poder Legislativo.

Campo Bom, 12 de maio de 2017.

  
Maximiliano de Souza  
Vereador

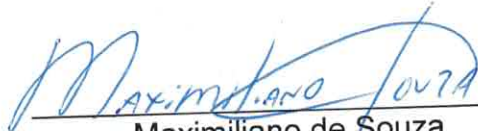
## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Esta Emenda ao projeto de lei do Poder Executivo visa a inserir, no Projeto de Lei apresentado pelo nobre colega, a reserva de vagas aos jovens em busca do primeiro emprego.

Considerando a justificativa apresentada anteriormente por este Vereador, quando propôs a discussão pela via do Requerimento, o incentivo ao primeiro emprego do jovem é tão importante quanto a existência de vagas aos cidadãos em idade avançada.

Aproveitando que o colega Edil preferiu veicular a matéria pela forma do projeto de lei, propõe-se esta emenda, a fim de que a lei, ao final, se aprovado este projeto, proteja os dois extremos da dura realidade do desemprego.

  
\_\_\_\_\_  
Maximiliano de Souza  
Vereador